PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer CGM nº 260/2015

Solicitante: Departamento de Licitação

Expediente: Processo Licitatório nº DL012/2015

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: **Locação de imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS, no Distrito Ladeira Vermelha - SEMSA.**

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa de Licitação,** para fins de **Locação de imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS, no Distrito Ladeira Vermelha - SEMSA**, conforme consta no Ofício nº. 049/2015 – GAB/SEMSA - DLC, de fl. 02.

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro na Lei nº 496/13, que Dispõe sobre o novo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, e cria a Controladoria Geral do Município – CGM e Ouvidoria Geral do Município – OGM e determina outras providências. Atribuindo ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, dentre outras competências, "*coordenar e executar a* ***comprovação da legalidade e a avaliação*** *dos resultados, quanto à* ***eficácia e eficiência*** *da gestão contábil, orçamentária, financeira, planejamento,* ***licitação*** *e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado,* ***acompanhar e dá parecer nos processos licitatórios,*** *convênios e contratos administrativos (...)"* (grifos nossos).

Tendo em vista que o procedimento licitatório *sub examine*, vislumbra a celebração de contrato administrativo e consequentemente realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização estar regulamentado no Inciso I, § 3ºdo art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação. Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiária da Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

- Solicitação de abertura de licitação contendo a descrição do objeto (fls. 02);

- Justificativa de Contratação (fls. 03);

- Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93) (fls. 04);

- Proposta de valor do locador (fls. 09);

- Certidão negativa de IPTU (fls. 10);

- Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico (fls. 11/13).

- Autorização para celebração de contrato de locação de imóvel de terceiro encaminhado pelo Prefeito Municipal ao Secretário Municipal (fls. 14);

- Decreto nº 0646/2015-GAB/PREF - designação da Comissão permanente de licitação (fls. 15);

- Parecer Jurídico (fls. 17/18);

- Termo de Adjudicação (fls. 19);

- Termo de Homologação (fls. 20);

- Contrato de locação (fls. 21/24);

CONCLUSÃO

Após contemplar os itens que compõem o procedimento licitatório, percebo que o mesmo semelha está de acordo com a legislação vigente, nesse entendimento esta Controladoria Geral é de opinião a acompanhar os pareceres da Procuradoria Geral do Município, sendo que a continuidade das demais fases e a geração de despesa são de inteira reponsabilidade do ordenador de despesas. A sequência do processo administrativo exime totalmente qualquer culpabilidade por parte do controlador geral.

É o parecer.

s.m.j.

São Félix do Xingu – Pará, 18 de setembro de 2015.

ELVYS TELES SILVA:64398498249

Assinado de forma digital por ELVYS TELES SILVA:64398498249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR ONLINE CERTIFICADORA, cn=ELVYS TELES SILVA:64398498249
Dados: 2015.09.22 09:34:06 -03'00'

Elvys Teles Silva
Controlador Geral do Município